



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 05 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: “INSTITUI o Programa de Acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e seus familiares, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.

“PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, SOCIAL E JURÍDICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FAMILIARES”

Art. 1º Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e seus familiares, no âmbito do município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Será admitida no programa as mulheres que tenham sofrido violência doméstica e familiar, descrita o artigo 7 da Lei Federal 11.340, 07 de agosto de 2006, devendo o acolhimento abranger também as seguintes pessoas:

- I - Filhos menores de idade, que tenham convivido com a violência;
- II - Filhos maiores de idade, desde que fique comprovado que a violência vivenciada prejudica seu cotidiano;
- III - Parentes ascendentes e colaterais até o segundo grau da vítima, que comprovem prejuízos;
- IV - Netos de vítimas de violência que estejam nas mesmas condições descritas nos itens I e II;
- V - Pessoas que estejam em união homoafetiva e que tenha sofrido violência por conta de ser parceiro;

Parágrafo Único: Entendem - se os filhos adotivos os itens I e II.

Art. 3º A autoridade policial na lavratura do respectivo boletim de ocorrência ofertará à vítima de violência o atendimento previsto nesta lei, procedendo o encaminhamento caso a oferta seja aceita.

Parágrafo único: A vítima na ocasião do aceite poderá indicar os familiares descritos nos itens I a IV do artigo 2º para a inclusão no respectivo encaminhamento.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), cabendo ao Poder Executivo apresentar, junto à regulamentação, um relatório preliminar de impacto financeiro e fontes de custeio, que poderão incluir realinhamento orçamentário ou parcerias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 7º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 9º Revogado o **PROJETO DE LEI Nº 363/2024**, e as disposições em contrário, por meio do arquivamento, constante nos termos do art. 152, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de junho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“INSTITUI o Programa de Acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e seus familiares, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

O presente projeto de Lei visa instituir o programa de atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica e seus familiares no âmbito do município de Campina Grande - PB. É sabido que o Estado deve garantir para as mulheres a segurança e boas condições de vida, dessa forma, a criação do referido programa, com a finalidade de acompanhamento para as mulheres vítimas de violência doméstica, é de extrema importância, tendo em vista os vários casos de agressões que ocorrem diariamente em todo país, e a necessidade dessas pessoas serem assistidas pelo estado, não somente com a punição de seus agressores como também com acompanhamento após os casos.

Portanto, levando em consideração o exposto, fica evidente que o presente projeto de Lei está em conformidade com o interesse público e busca com isso aperfeiçoar a garantia da Segurança para as mulheres. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa das Leis do nosso Município, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

A presente proposição tem por objeto proporcionar à mulher vítima de violência doméstica e familiar atendimento psicológico, social e jurídico. A violência doméstica praticada no seio familiar constitui enorme problema social, e não fica adstrito somente as marcas por ela deixada. Além da física, patrimonial e sexual, a violência doméstica pode causar enorme danos no que diz respeito a questão psicológica, que não deixam marcas aparentes, mas que se não for tratada pode desencadear diferentes síndromes e até o suicídio.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025. Ementa: “INSTITUI o Programa de Acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e seus familiares, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

No tocante ao atendimento psicológico, é relevante notar que muitas vezes a violência doméstica afeta também aqueles que participam do núcleo familiar, tais como filhos, netos, de forma ascendente pais e eventualmente parentes colaterais, pessoas que presenciaram a violência cometida e também se tornaram vítimas do agressor. Quando se tratar de crianças, de tenra idade, a falta de atendimento psicológico poderá afetar nos estudos, além de propiciar problemas comportamentais futuros.

Por outro lado, a vítima necessita de apoio a outros serviços, de âmbito social e jurídico, como auxílio para concessão de benefícios sociais, a exemplo do direito a moradia, previdenciários, além do apoio da Defensoria Pública no tocante a buscas por direitos, sobre questões de separação, pensão alimentícia, guarda e visitas.

Todos estes serviços possuem o escopo de poder acolher e fortalecer a vítima para que possa prosseguir com a sua vida independente do agressor, e deverá ser ofertada pela autoridade policial por conveniência em seu atendimento.

A centralização dos serviços ao Centro de Referência e Apoio a Vítima – CRAVI, tem como justificativa o fato de esta entidade já proporcionar a vítima e ou seus familiares apoios jurídico, social e psicológico. Inicialmente estes serviços eram ofertados em casos de crimes violentos, mas que atualmente atendem também em casos de violência doméstica mais graves. Em sua primeira escuta e triagem a vítima é atendida por uma assistente social que a encaminha para outros serviços.

Por fim visa o presente projeto de lei fomentar rede de atendimento psicológico, social e jurídico, de forma integrada entre as secretarias competentes e a Defensoria Pública para a implantação dos trabalhos da presente lei.

Prezando a necessidade para o aprimoramento dos serviços essenciais no acolhimento das vítimas de violência doméstica e seus familiares, apresento o presente projeto de lei e peço aos nobres pares pela sua aprovação.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de junho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -